

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.819/2025
De 19 de fevereiro de 2025.

Concede subvenção à Associação Privada de Fiéis Comunidade Católica Ascender e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Privada de Fiéis Comunidade Católica Ascender**, entidade reconhecida como de utilidade pública (Lei 2.670/2023), inscrita no CNPJ sob o nº 33.162.095/0001-97, com endereço situado na Rua General Siqueira, nº 626, Centro, CEP 49.500-227, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor da **Associação Privada de Fiéis Comunidade Católica Ascender**, visando, por intermédio desta, colaborar financeiramente com o trabalho social, cultural e religioso promovido pela instituição para o ano de 2025.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada a Associação Privada de Fiéis Comunidade Católica Ascender, em até 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 19 de fevereiro de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>